

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO N.º 100/2017-PGJ, DE 24 DE MAIO DE 2017
(Protocolado nº 39.238/17)

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 15/12/2017.

Cria Grupo de Trabalho Integrado, no âmbito da Secretaria de Integração da Procuradoria Geral de Justiça, para a realização de estudos, debates e formulação de propostas que visem a subsidiar a Procuradoria Geral de Justiça quanto ao posicionamento institucional sobre a temática Drogas e Álcool.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "d", da Lei Complementar nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e,

Considerando o grande impacto social do consumo abusivo de substâncias psicoativas e os reflexos na saúde e segurança públicas, nos Sistemas de Justiça e Penitenciário;

Considerando que o Ministério Público pode contribuir para o desenvolvimento das estratégias de atenção ao usuário e para a implementação de políticas públicas nos campos da prevenção, do tratamento e da reinserção social;

Considerando a imprescindibilidade da fixação de estratégias institucionais para atuação diante da problemática das drogas e álcool;

Considerando a necessidade de integração dos diversos órgãos de execução para a eficaz implantação de políticas públicas por parte do Ministério Público;

Considerando que compete à Secretaria de Integração apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração de política institucional e programas específicos que visem à integração da atividade-fim, nos termos do artigo 16, inciso V, do Ato Normativo nº. 962/16-PGJ, de 27 de abril de 2016;

RESOLVE editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Integração, o Grupo de Trabalho Integrado Drogas e Álcool, integrado por membros do Ministério Público de primeira e segunda instâncias designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com atribuição preferencialmente nas áreas Criminal, Direitos Humanos, Infância e Juventude e Saúde Pública.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho Integrado será coordenado por um de seus participantes designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 2º. São atribuições do Grupo de Trabalho:



I – produzir estudos e análises sobre a qualidade, eficácia e efetividade da atenção oferecida pelos órgãos públicos e organizações não governamentais aos usuários de drogas e álcool;

II – sugerir medidas de aprimoramento para a atuação funcional junto ao usuário no que respeita à prevenção, tratamento e reinserção social;

III – avaliar a implementação de programa institucional que vise ao aperfeiçoamento do desempenho dos órgãos de execução quanto aos cuidados frente ao uso abusivo de drogas e álcool;

IV – contribuir para o fortalecimento da rede de apoio externa à atuação do Ministério Público, mediante contato com a comunidade científica e a sociedade civil;

V – estimular a fixação de estratégias de atuação institucional, primordialmente mediante a integração entre os diversos órgãos de execução de ambas as instâncias;

VI – apresentar Relatório Final de que constem as atividades desenvolvidas e as propostas para aprimoramento da atuação institucional nas áreas Criminal, Direitos Humanos, Infância e Juventude e Saúde Pública.

Art. 3º. – O relatório mencionado, no artigo 2º., inciso VI, deste Ato, servirá de subsídio para que o Procurador-Geral de Justiça, se entender conveniente, expeça Recomendação, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções frente à problemática Drogas e Álcool, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº. 734, de 26 de novembro de 1993.

Art. 4º. – O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho Integrado é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente Ato.

Parágrafo Único – As atividades do Grupo de Trabalho Integrado podem ser prorrogadas mediante solicitação fundamentada do Coordenador, deferida pela Secretaria de Integração e acolhida pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. – O Grupo de Trabalho Integrado, para desempenho de suas atividades, contará com o suporte técnico do CTIC e do NAT e, também, com o fornecimento de recursos materiais pela Diretoria Geral.

Art. 6º. – A participação no Grupo de Trabalho Integrado ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções dos cargos de seus integrantes, os quais não receberão diárias, indenizações ou qualquer remuneração extraordinária.



Paragrafo Único – O Coordenador poderá apresentar à Secretaria de Integração pedido para que participante do Grupo de Trabalho, em caso de justificada necessidade, receba auxílio para o exercício das funções de seu cargo.

Art. 7º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 97, p.120, de 25 de Maio de 2017.

Republicado por necessidade de retificação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 233, p.74, de 15 de Dezembro de 2017.

